

## PARECER CECE

Processo SEI 021.00253/2022-86

Designação 0687927

O presente Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Aldacir Oliboni tem por objetivo declarar a Orquestra Villa-Lobos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Heitor Villa-Lobos como patrimônio histórico e artístico-cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre. Conforme definições do Instituto do Patrimônio e Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), é apontado como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial os bens culturais que dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 30, inc. IX, que compete aos municípios “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Já o art. 216 define os elementos que compõem o patrimônio cultural brasileiro:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...]”

Importante salientar que a Orquestra Villa Lobos, enquanto projeto pedagógico resultante do trabalho de educação musical na Escola Municipal de Ensino Fundamental Villa Lobos, localizada na Vila Mapa no bairro Lomba do Pinheiro foi criada em 1992 e conquistou diferentes premiações em âmbito local, regional, nacional e internacional durante a sua trajetória.

A orquestra já realizou mais 1,3 mil apresentações em diferentes cidades do Brasil e do Mercosul. iniciativa tem por objetivo proporcionar a crianças e jovens da Vila Mapa, periferia da cidade, a inclusão social através do acesso ao conhecimento musical e a vivências artísticas. Pretende desenvolver atitudes e habilidades por meio da prática musical em grupo, promovendo a autoestima e a coletividade, estimulando a sensibilidade e a percepção, estabelecendo interação com os elementos da cultura local e ampliando suas possibilidades de participação na sociedade.

A partir de 2003, o programa ampliou-se com a implantação das Oficinas de Música e passou a atender mais de 400 alunos com aulas de musicalização, flauta doce, piano, violoncelo, violino, violão, percussão, cavaquinho, canto-corais e teoria e percepção musical. A iniciativa investe, também, na formação de monitores que passam a atuar no projeto.

Conforme os apontamentos é evidenciado a importância artística e cultural, além do âmbito educacional que o projeto possui. Sendo de grande honraria por parte desta casa o reconhecimento da Orquestra Villa Lobos da EMEF Heitor Villa Lobos enquanto patrimônio histórico, artístico e cultural de natureza imaterial da cidade de Porto Alegre.

É o breve relatório.

A proposição do Vereador Aldacir Oliboni é meritória pois presta o devido reconhecimento ao projeto realizado a mais de três décadas na EMEF Heitor Vila Lobos e valorizando as ações realizadas pelas escolas da nossa rede municipal de ensino. Não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do PLL em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 28/02/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0704036** e o código CRC **6AA6403F**.

---

**Referência:** Processo nº 021.00253/2022-86

SEI nº 0704036

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0704036.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 28/02/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 28/02/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 28/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0704125** e o código CRC **65B76064**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 024/24 - CECE** contido no doc 0704036 (SEI nº 021.00253/2022-86 – Proc. nº 0896/22 - PLL 435/22), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de março de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0704125.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 01/03/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0705701** e o código CRC **CA10F52A**.